



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 250/2006.

SÚMULA: Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei 231/2005 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente lei.

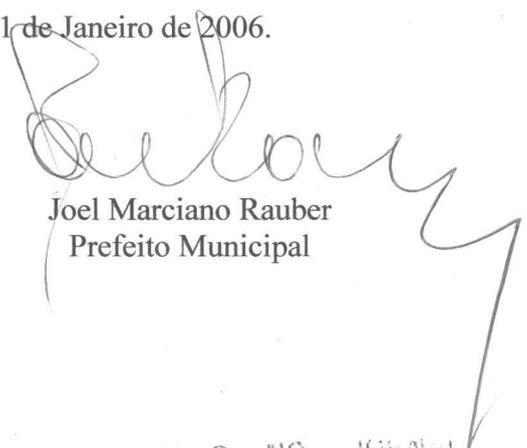
ART. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei 231/2005 passa vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º. (...)

§ 1º. A jornada de trabalho em expediente de segunda a sextas feiras, para os cargos efetivos de: “farmacêutico” e “técnico em radiologia” será de vinte horas semanais distribuídas em quatro horas diárias e, para o cargo efetivo de “assistente social” e cargos comissionados de “diretor do departamento de assistência social” e “diretor do departamento de obras públicas, habitação e urbanismo” será de quarenta horas semanais distribuídas em 8 horas diárias, permanecendo em vigor todos os seus demais dispositivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul - PR, em 31 de Janeiro de 2006.


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 03 / 06 de 02